



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

085

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 840 /2001.
De 05 de Setembro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível para uso nas Viaturas empregadas nos Serviços Policiais locais."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto n.º 36.763, de 12 de Maio de 1.993, anexo I, ao fornecimento de combustível pelo Município, para uso nas Viaturas empregadas pela Polícia Militar e Polícia Civil, nos serviços Policiais locais.

Art. 2.º - As condições e quantidades de combustíveis a ser fornecido serão estabelecidos em Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo I, do citado Decreto.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de Setembro de 2001.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete